DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-1945/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17204/2013
PROTOCOLO	:	1451679
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 135/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 11/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.467,71

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 243/2014, prolatada nos autos do processo n. 17215/2013 (peça 5 – pág. 3).

Os elementos relativos à formalização e execução foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 3223/2014 (peça 8), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, opinou, igualmente, pela regularidade das etapas contratuais em apreço, conforme Parecer n. 4124/2014 (peça 9).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas referente às fases de formalização e de execução do objeto do contrato atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa às fases de formalização e de execução do objeto do **Contrato n. 135/2013**, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda. - EPP., com base nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É como decido.

Campo Grande, 2 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC